

Ex.mo Senhor Presidente do Conselho de Administração
SM de Nazaré
Av. Vieira Guimarães
Ed. Paços do Concelho
2450-951 NAZARÉ
geral@sm-nazare.pt

vossa referência <i>your reference</i>	vossa comunicação <i>your communication</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	data <i>date</i>
		O-005630/2022		2022-11-15
assunto <i>subject</i>	Parecer sobre o tarifário dos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos para 2023			

Ex.^{mo} Senhor,

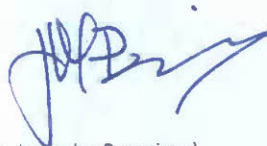
Junto se envia o parecer desta Entidade sobre o tarifário dos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos para 2023.

Nos termos do n.º 3 do artigo 50.º da Lei n.º 10/2014, de 6 de março, dos Estatutos da ERSAR, e em cumprimento do n.º 8 do artigo 28.º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios (Regulamento n.º 446/2018, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 140, de 23 de julho 2018), o parecer será objeto de publicação no sítio da internet desta entidade reguladora.

Assim, solicita-se à entidade gestora que, caso considere existirem informações confidenciais no referido parecer, informe a ERSAR dessa situação nos termos previstos pelo n.º 4 do artigo 51.º do referido regulamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal,



(Dr. Joaquim Barreiros)

Anexo: I-001404/2022

Rua Tomás da Fonseca, Torre G - 8º
1600-209 LISBOA - PORTUGAL

T.: +351 210 052 200
F.: +351 210 052 259

www.ersar.pt
geral@ersar.pt



Parecer sobre a formação de tarifários 2023

Informação	I-001404/2022
Entidade gestora	SM de Nazaré
Serviços	Abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos
Data da deliberação do Conselho de Administração	2022-11-15




1. Enquadramento

A ERSAR tem como atribuição avaliar e auditar a fixação e aplicação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal, nos termos do artigo 5.º dos seus Estatutos aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, alterada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro. De acordo com o n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão sujeitas ao parecer desta Entidade Reguladora as tarifas municipais dos serviços, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Os Serviços Municipalizados de Nazaré submeteram a parecer da ERSAR, em 15 de outubro de 2022, a proposta de revisão tarifária dos serviços de águas e resíduos para o ano de 2023.

Na sequência da análise dos elementos remetidos e da informação existente na ERSAR, apresenta-se o parecer da ERSAR relativo à proposta tarifária para 2023. Salvaguarda-se que eventuais incorreções e/ou omissões da informação reportada pela entidade gestora podem comprometer a adequabilidade das conclusões e recomendações emitidas.

2. Avaliação

	AA	AR	RU
Cobertura dos gastos	110%	115%	99%
Cobertura total dos gastos (por fonte de rendimento)			
<ul style="list-style-type: none"> ■ Cobertura dos gastos por via tarifária ■ Cobertura dos gastos por via de outros rendimentos e subsídios ao investimento ■ Cobertura dos gastos por via de subsídio implícito ■ Financiamento de tarifários sociais ■ Outros subsídios à exploração 			
Custos unitários de exploração	0,86 €/m ³	1,19 €/m ³	154,24 €/t

	AA	AR	RU
Necessidades de Investimento			
Investimento previsto realizar em 2023	354.252 €	415.350 €	343.990 €
em % do Ativo fixo bruto 2021	4,49%	43,99%	43,51%
Novos Investimentos - Redes (em % do inv. previsto)	0,00%	10,15%	-
Investimentos de subs./reabilitação - Redes (em % do investimento previsto)	36,26%	24,22%	-
Novos Investimentos - Outros (em % do investimento previsto)	28,07%	43,61%	100,00%
Investimentos de subs./reabilitação - Outros (em % do investimento previsto)	35,67%	22,02%	0,00%

	AA	AR	RU
Indicadores AQS 2021¹			
Acessibilidade física do serviço - AA01b (%)	100 ●		
Ocorrência de falhas no abastecimento - AA03b (n.º/1000 ramais.ano)	NR ●		
Água não faturada - AA08b (%)	35,4 ●		
Reabilitação de condutas - AA09b (%/ano)	0,1 ●		
Ocorrência de avarias em condutas - AA10b (n.º/100 km.ano)	26 ●		
Perdas reais de água - AA12b (l/ramal.dia)	NR ●		
Acessibilidade física do serviço através de redes fixas - AR01b (%)		98 ●	
Ocorrência de Inundações - AR03b (n.º/1000 ramais.ano)		NR ●	
Reabilitação de coletores - AR07b (%/ano)		0 ●	
Ocorrência de colapsos estr. em coletores - AR08b (n.º/100 km.ano)		0,00 ●	
Acessibilidade física ao tratamento - AR11b (%)		100 ●	
Controlo de descargas de emergência - AR12b (%)		NA ●	
Acessibilidade física do serviço - RU01b (%)			98 ●
Renovação do parque de viaturas - RU11b (km/viatura)			149,727 ●

	AA			AR			RU		
	2022	2023	% var.	2022	2023	% var.	2022	2023	% var.
Encargos tarifários									
Encargos anuais domésticos (consumo 10m ³ /mês)	155,30	161,23 €	3,8%	130,31 €	136,58 €	4,8%	101,81 €	145,72 €	43,1%
Acessibilidade económica	0,47%	0,49%	●	0,40%	0,42%	●	0,31%	0,44%	●
Encargos anuais não domésticos (consumo 10m ³ /mês)	299,84	337,99 €	12,7%	281,41 €	317,23 €	12,7%	158,78 €	248,91 €	56,8%

	Recomendação 1/2022 ⁽¹⁾		Regulamento Tarifário do
	AA	AR	RU
Conformidade da estrutura tarifária			
Utilizadores domésticos			
Tarifa de disponibilidade	●	●	●
Tarifa variável	●	●	●
Utilizadores não domésticos			
Tarifa de disponibilidade	●	●	●
Tarifa variável	●	●	●
Serviços auxiliares	●	●	●
Tarifário social	●	●	●
Tarifário para famílias numerosas	●	●	●

⁽¹⁾ Dado o carácter não vinculativo das Recomendações, a avaliação apresentada para os serviços de AA e AR não constitui incumprimento legal.

	AA	AR	RU
Conformidade - outros aspetos			
Repercussão de taxas ambientais (TRH - AA e AR; TGR - RU)	●	●	●
Financiamento do tarifário social	●	●	●

¹ A informação apresentada referente à Avaliação da Qualidade de Serviço de 2021 (AQS) é provisória, encontrando-se a decorrer o período de validação dos dados.

Legenda:

- Avaliação boa ●
- Avaliação mediana ●
- Avaliação insatisfatória ●
- Não validável, não aplicável ou não respondeu ●

3. Conclusões e recomendações

Face ao exposto, conclui-se e recomenda-se o seguinte:

- A entidade gestora propõe o aumento em 2023 dos tarifários dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos face aos que aplicou em 2022. A entidade gestora propõe, ainda, alterações de estrutura do tarifário.
- O encargo doméstico para o serviço de abastecimento de água para um consumo de 10m³/dia aumenta 3,8% face ao encargo de 2022. Para este serviço, no caso de um utilizador não doméstico, para um consumo de 10m³/dia o encargo aumenta 12,7% face a 2022.
- O encargo doméstico para o serviço de saneamento de águas residuais para um consumo de água de 10m³/dia aumenta 4,8% face ao encargo de 2022. Para este serviço, no caso de um utilizador não doméstico, para um consumo de 10m³/dia o encargo aumenta 12,7% face a 2022.
- O encargo doméstico para o serviço de gestão de resíduos urbanos para um consumo de água de 10m³/dia aumenta 43,1% face ao encargo de 2022. Para este serviço, no caso de um utilizador não doméstico, para um consumo de água de 10m³/dia o encargo aumenta 56,8% face a 2022.
- Os rendimentos e gastos propostos para 2023 conduzem a um grau de recuperação dos gastos para o serviço de abastecimento de água de 110%, de 115% para o serviço de saneamento de águas residuais e de 99% para o serviço de gestão de resíduos. Em termos previsionais, os tarifários propostos conduzem a uma cobertura dos gastos correspondente a qualidade de serviço mediana para os três serviços, de acordo com os critérios de avaliação definidos pela ERSAR.
- Sem prejuízo do acima referido, face às reservas sobre os rendimentos e gastos propostos para 2023, que se descrevem nos pontos seguintes, os indicadores de cobertura dos gastos devem ser analisados com a devida prudência, limitando a apreciação pela ERSAR da adequabilidade dos tarifários propostos e as conclusões emitidas no presente parecer.

- A entidade gestora não projeta a recuperação dos “Gastos referentes a TRH/TGR” mediante a sua repercussão no utilizador final. Não obstante, a entidade gestora prevê repassar o encargo das taxas ambientais para os utilizadores. Da projeção da entidade gestora resulta um valor de rendimentos subestimado com implicação ao nível do apuramento do indicador de cobertura de gastos.
- Recomenda-se especial atenção da entidade gestora para o disposto no artigo 17º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos¹ (RTR), de acordo com o qual estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos (de disponibilidade, variável e de serviços auxiliares) os utilizadores finais a quem sejam disponibilizados os serviços, sendo a tarifa de disponibilidade aplicada apenas aos utilizadores finais para os quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível (ou seja, aos utilizadores que têm contentores para deposição a menos de 100 ou 200 m da habitação ou estabelecimento), tal como previsto no artigo 19º do RTR. Efetivamente, considera-se que mesmo na ausência de contentor para deposição a curta distância, o produtor de resíduos irá encaminhá-los para destino adequado, devendo ser-lhe cobrada a tarifa variável correspondente ao custo do serviço após a deposição. No caso dos utilizadores que não são clientes do serviço de água, o cálculo da tarifa variável não poderá, naturalmente, ser indexado ao consumo de água. Nestes casos a componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos deverá ser calculada ou por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada, no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT ou, caso estas não existam, com base no consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior. Não estando a entidade gestora a assumir esta disposição regulamentar, os rendimentos tarifários do serviço de gestão de resíduos poderão ser otimizados.
- Os custos unitários de exploração e os resultados da avaliação da qualidade de serviço indiciam a ocorrência de ineficiências no âmbito dos serviços regulados, recomendando-se a adoção de medidas de gestão e a execução de investimentos direcionados para a

¹ Regulamento aprovado por deliberação da ERSAR n.º 928/2014, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro.

redução das referidas ineficiências e gastos inerentes. Por exemplo, apenas 65% da água entrada no sistema foi faturada em 2021 e mais de 30% da água entrada no sistema foi perdida no próprio sistema (perdas reais), situações que traduzem uma elevada ineficiência e que urge resolver, de modo que estes sejam otimizados e não onerem os utilizadores recuperando custos ineficientes. A estas acresce a adesão aos serviços, que é de 91% no serviço de abastecimento e de 90% no serviço de saneamento, cuja melhoria se traduzirá na prática de tarifas mais equitativas e sustentáveis. Importa ainda dar nota que, a concretização da redução de ineficiências e consequentemente dos gastos, potenciará a prática de tarifas otimizadas, beneficiando por esta via a acessibilidade económica dos utilizadores.

- Por outro lado, a inexistência de informação, nomeadamente a necessária ao cálculo dos indicadores referentes a ocorrência de falhas no abastecimento, perdas reais de água e ocorrência de inundações, coloca em causa a boa gestão dos sistemas, impedindo a definição de uma estratégia baseada no conhecimento. A entidade gestora deve adotar as medidas consideradas adequadas à recolha da informação que é necessária para um melhor conhecimento dos sistemas, de forma a sustentar, um adequado planeamento de investimento em função das suas necessidades e prioridades. Tendo em conta o plano de investimentos de 2023, admite-se que sejam obtidas algumas melhorias da qualidade dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, nomeadamente nos indicadores que apresentam resultados insatisfatórios: “água não faturada”, “reabilitação de condutas” e “reabilitação de coletores”, pelo que deve ser garantida a sua execução. Sobre o investimento afeto ao serviço de gestão de resíduos urbanos, reitera-se o disposto no Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR)², designadamente em matéria de recolha seletiva de biorresíduos³, cujo cumprimento pode passar pela aquisição e instalação de bens e equipamentos, o que não é totalmente claro que esteja previsto no plano em apreço.

² Decreto-Lei n.º 201-D/2020, de 10 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto

³ Alínea b) do n.º 2 do artigo 36.º do RGGR

- Ao nível da estrutura tarifária proposta para os serviços de abastecimento de água alerta-se para as seguintes situações face ao recomendado pela ERSAR:
 - As tarifas de disponibilidade e variável aplicáveis a utilizadores não domésticos apresentam diferenciações, nomeadamente “Tarifa Única - €/dia” e “Tarifa Única (instituições descritas no nº 2) - €/dia” e Escalão Único (instituições descritas no n.º 2) – m³ contrariamente ao preconizado na RTA. De referir que a entidade gestora, no ficheiro de suporte à proposta tarifária, apresenta projeções de rendimentos para o serviço de abastecimento de água decorrentes da aplicação de tarifário social a utilizadores não domésticos, o que parece corresponder às diferenciações em apreço. Importa esclarecer que a RTA não prevê a existência deste tipo de tarifário, pelo que se recomenda a sua eliminação, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda, ainda assim, manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.
 - Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, recomenda-se a adesão ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas⁴. Ademais, os tarifários sociais deverão ser aplicados a utilizadores domésticos em situação de carência económica, tal como preconizado no ponto C.2.5.1 da RTA.
- Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de saneamento de águas residuais alerta-se para as seguintes situações:
 - As tarifas de disponibilidade e variável aplicáveis a utilizadores não domésticos apresentam diferenciações, nomeadamente “Tarifa Única - €/dia” e “Tarifa Única (instituições descritas no nº 2) - €/dia” e Escalão Único (instituições descritas no n.º 2) – m³ contrariamente ao preconizado na RTA. De referir que a entidade gestora, no ficheiro de suporte à proposta tarifária, apresenta projeções de rendimentos para o serviço de saneamento de águas residuais decorrentes da aplicação de tarifário social a utilizadores não domésticos, o que parece corresponder às diferenciações em apreço. Importa esclarecer que a RTA não

⁴ Sobre este tema, importa referir que se encontra em fase de conclusão, após consulta pública, uma recomendação da ERSAR sobre tarifários sociais dos serviços de águas e de resíduos.

prevê a existência deste tipo de tarifário, pelo que se recomenda a sua eliminação, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda, ainda assim, manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.

- Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, recomenda-se a adesão ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas. Ademais, os tarifários sociais deverão ser aplicados a utilizadores domésticos em situação de carência económica, tal como preconizado no ponto C.2.5.1 da RTA.
- A respeito do tarifário para a limpeza de fossas sépticas, importa referir que, com a entrada em vigor do Regulamento de Relações Comerciais⁵ que, enquanto regulamento com eficácia externa, obriga a todas as entidades gestoras de águas e resíduos, passou a estar expressamente prevista a forma de tarifação da recolha de efluentes de fossas sépticas que as entidades gestoras podem praticar. Assim, e de acordo com o n.º 2 do artigo 81.º do referido Regulamento, refletido no ponto C.2.4.3 da RTA de a entidade gestora a aplicação mensal das tarifas fixas e variáveis como contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas definido no contrato de recolha. No tarifário de serviços auxiliares apenas poderão estar previstas tarifas para eventuais limpezas adicionais.
- Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de gestão de resíduos urbanos, alerta-se para as seguintes situações:
 - As tarifas de disponibilidade e variável aplicáveis a utilizadores não domésticos apresentam diferenciações, nomeadamente “Tarifa Única - €/dia” e “Tarifa Única (instituições descritas no nº 2) - €/dia” e Escalão Único (instituições descritas no n.º 2) – m³. De referir que a entidade gestora, no ficheiro de suporte à proposta tarifária, apresenta projeções de rendimentos para o serviço de gestão de resíduos urbanos decorrentes da aplicação de tarifário social a utilizadores não domésticos, o que parece corresponder às diferenciações em apreço.

⁵ Regulamento n.º 594/2018, aprovado por deliberação do Conselho de Administração da ERSAR de 12 de julho de 2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 170, de 4 de setembro, alterado pelo Regulamento n.º 781/2020, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro.

Recomenda-se a sua eliminação, considerando que o município dispõe de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda, ainda assim, manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.

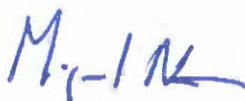
- O tarifário proposto não prevê tarifas para serviços auxiliares. De acordo com o artigo 18º do RTR, pela prestação dos serviços aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos são aplicáveis, em cada sistema, as tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente, de maneira que os utilizadores possam saber antecipadamente os custos em que irão incorrer caso solicitam estes serviços.

A entidade gestora deve adotar as medidas adequadas a conformar as conclusões e recomendações acima mencionadas, com especial atenção para os aspetos que constituem incumprimentos legais e regulamentares. Saliente-se que, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 10/2014, de 6 de março e do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, as entidades titulares ou gestoras que tomem decisões desconformes com as decisões, recomendações, pareceres ou instruções da ERSAR ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a motivação do ato.

Mais se informa que o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, deve ser submetido em "Tarifários ao utilizador final" do módulo de regulação económica no Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, conforme determina o n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação.

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar o apoio ou esclarecimentos considerados necessários.

O Conselho de Administração



Miguel Nunes
(Vogal)



Joaquim Barreiros
(Vogal)

Anexos: Bandas de referência e quadros com evolução histórica

Anexo 1 - Bandas de referência

Cobertura dos gastos (Abastecimento + Saneamento + Resíduos Urbanos)	
Bom	[100%;110%]
Mediano	[90%;100%] ou [110%;120%]
Insatisfatório	[0%;90%] ou [120%;+∞]

Acessibilidade económica (Abastecimento + Saneamento + Resíduos Urbanos)	
Bom	[0;0,50%]
Mediano	[0,50%;1,00%]
Insatisfatório	[1,00%;+∞]

	Custos unitários de exploração		
	Abastecimento (€/m ³)	Saneamento (€/m ³)	Resíduos Urbanos (€/t)
Bom	[0,58;0,78]	[0,44;0,74]	[36,49;80,36]
Mediano	[0,78;1,03]	[0,74;1,03]	[80,36;119,53]
Insatisfatório	[1,03;+∞]	[1,03;+∞]	[119,53;+∞]
Mínimo	0,58	0,44	36,49
Mediana	0,91	0,90	95,27

A avaliação da cobertura dos gastos (e por via tarifária) e da acessibilidade económica é efetuada de acordo com os valores de referência definidos pelo ERSAR no âmbito da avaliação da qualidade de serviço. Os custos unitários de exploração são avaliados de acordo com intervalos de referência considerados pelo ERSAR a partir de dados do setor.

Anexo 2 - Cobertura de gastos

	2019	2020	2021	2022	2023
Cobertura dos gastos					
Abastecimento	NR	109%	117%	-	110%
Saneamento	NR	115%	113%	-	115%
Resíduos	NR	83%	76%	-	99%
Cobertura dos gastos de exploração					
Abastecimento	NR	127%	141%	-	129%
Saneamento	NR	119%	117%	-	120%
Resíduos	NR	87%	82%	-	106%
Cobertura dos gastos por via tarifária					
Abastecimento	NR	98%	110%	-	110%
Saneamento	NR	105%	108%	-	115%
Resíduos	NR	78%	71%	-	99%
Cobertura dos gastos de exp. por via tarifária					
Abastecimento	NR	115%	133%	-	129%
Saneamento	NR	109%	113%	-	120%
Resíduos	NR	82%	77%	-	106%

Notas:

- Cobertura dos gastos: Para os anos de 2019 a 2021 o indicador é calculado de acordo com a metodologia definida no "Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores - 3.ª geração do sistema de avaliação" (rendimentos tarifários + outros rendimentos + subsídios ao investimento)/gastos totais. Para 2022 o indicador é calculado de acordo com a metodologia definida no "Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores - 4.ª geração do sistema de avaliação" (rendimentos tarifários/gastos totais - outros rendimentos - subsídios ao investimento).
- Cobertura dos gastos de exploração: (rendimentos tarifários + outros rendimentos + subsídios ao investimento) / (custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas + fornecimentos e serviços externos + gastos com pessoal + outros gastos e perdas operacionais).
- Cobertura dos gastos por via tarifária: rendimentos tarifários/gastos totais;
- Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária: rendimentos tarifários/(custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas + fornecimentos e serviços externos + gastos com pessoal + outros gastos e perdas operacionais).

Anexo 3 - Custos unitários de exploração

	2019	2020	2021	2022	2023
Abastecimento (€/m ³)	NR	0,94	0,79	-	0,86
Custos de exploração	NR/A	€ 1.654.325	€ 1.544.131	-	€ 1.637.553
Volumes (m3/ano)	1.964.170	1.764.347	1.954.599	-	1.912.324
Saneamento (€/m ³)	NR	1,21	1,22	-	1,19
Custos de exploração	NR/A	€ 1.416.396	€ 1.511.951	-	€ 1.469.801
Volumes (m3/ano)	1.172.372	1.175.096	1.238.137	-	1.231.557
Resíduos (€/ton)	NR	146,12	159,95	-	154,24
Custos de exploração	NR/A	€ 1.336.388	€ 1.472.785	-	€ 1.556.767
Quantidades (t/ano)	9.483	9.146	9.208	-	10.093

Os volumes considerados correspondem aos seguintes dados da avaliação da qualidade de serviço: 3.ª geração: dAAA7ab, dARS0ab, dRU34ab; 4.ª geração: dAAA8ab, dARS7ab, dRU37ab.

Anexo 4 - Encargos tarifários para o utilizador final doméstico

	2022	2023	Variação	Variação(%)
Encargo total anual - Consumo mensal de 10 m ³	€ 387,41	€ 443,53	€ 56,10	14,48%
Encargo anual abastecimento	€ 155,30	€ 161,23	€ 5,90	3,80%
Componente fixa	€ 47,74	€ 51,06	€ 3,30	6,91%
Componente variável	€ 94,75	€ 97,36	€ 2,60	2,74%
Taxas	€ 12,81	€ 12,81	€ 0,00	0,00%
Encargo anual saneamento	€ 130,31	€ 136,58	€ 6,30	4,83%
Componente fixa	€ 47,74	€ 51,06	€ 3,30	6,91%
Componente variável	€ 80,57	€ 83,51	€ 2,90	3,60%
Taxas	€ 2,00	€ 2,00	€ 0,00	0,00%
Encargo anual resíduos	€ 101,81	€ 145,72	€ 43,90	43,12%
Componente fixa	€ 31,97	€ 47,74	€ 15,80	49,42%
Componente variável	€ 62,96	€ 88,08	€ 25,10	39,86%
Taxas	€ 6,88	€ 9,90	€ 3,00	43,63%

Anexo 5 - Acessibilidade económica

	2019	2020	2021	2022	2023
Abastecimento	0,47%	0,46%	0,45%	0,47%	0,49%
Saneamento	0,43%	0,43%	0,42%	0,40%	0,42%
Resíduos	0,29%	0,29%	0,28%	0,31%	0,44%

O indicador de acessibilidade económica para os anos de 2019 a 2021 é calculado de acordo com a metodologia definida no "Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores - 3.ª geração do sistema de avaliação" e para os anos de 2022 e 2023 é calculado de acordo com a metodologia definida no "Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores - 4.ª geração do sistema de avaliação".